



## CONTRA-PROPOSTA DE REVISÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO

1. **Reverter**, dentro do possível, a **situação remuneratória estabelecida em 2019**, a qual retirou dignidade às carreiras e está completamente afastada da realidade dos Registos e da sociedade em que se vive, com os custos de vida associados.
2. A profissão de Conservador de Registos exige **elevados conhecimento técnico-jurídicos nacional e estrangeiros**, com grau de complexidade aproximado ao da Magistratura e com uma função exercida com **exclusividade absoluta**. (artigos 7º, 8º, 9º e 32º DL 115/2018).
3. Os Oficiais de Registo coadjuvam os Conservadores de Registos e exercem a sua **actividade sob sua orientação e direcção**, também **em regime de exclusividade absoluta**. (artigos 20º, 21º, 22º, 23º e 32.º DL 115/2018).
4. Importa **esbater ou eliminar assimetrias salariais**, decorrentes sobretudo da ausência de procedimentos concursais internos durante quase 20 anos que impediram os Conservadores de Registos e Oficiais de Registos de progressão nas respectivas carreiras.
5. Na sequência da reunião de negociação colectiva de 07 de Novembro último, propõe-se que todos os Conservadores de Registos e Oficiais de Registo cujas situações remuneratórias sejam inferiores **transitem automaticamente para as posições 70 e 43, respectivamente, da nova tabela, com efeitos a 1 de Julho de 2025**.
6. A todos os Conservadores de Registos e Oficiais de Registo tem de ser assegurada a **manutenção da situação remuneratória que nesta data detém**, quando superior aos níveis propostos e ainda que decorrentes de exercício permanente de funções em substituição, criando-se, nessas circunstâncias, uma posição própria para cada um, e garantindo-se, assim, os direitos adquiridos e a tutela da confiança.
7. Sem prejuízo do disposto no ponto 5, proceder à extinção expressa das categorias de Conservador Auxiliar e de Segundo Conservador, os quais passam a auferir como remuneração base a correspondente ao anterior vencimento de categoria e participação emolumentar do lugar a cujo mapa de pessoal pertençam, como contrapartida da extinção da acção judicial nesta matéria.



8. Assim, reformula-se a proposta apresentada que passará a ser a seguinte:

	CONS	OFIC	OF ESP
1	50	23	49
2	55	28	54
3	60	33	59
4	65	38	64
5	70	43	
6	75	48	
7	80	53	
8	85	58	
9	90	63	

9. Sem prejuízo do acima referido no ponto 5., em Julho de 2025, os Conservadores de Registos são reposicionados na nova tabela remuneratória com 9 PR, sendo que a 1.ª PR se destina aos candidatos a Conservador que se encontram em formação.
10. Em 2026 acresce, no mínimo, um NR. Em 2027: acresce, no mínimo, um NR.
11. Todos os pontos de SIADAP adquiridos até a presente data, e os que forem atribuídos até 2028, serão contabilizados nos subsequentes posicionamentos remuneratórios.
12. Garantir a efectiva aplicação do diploma do “acelerador de carreiras” a todos os Conservadores de Registos e Oficiais de Registo actualmente nos serviços, previamente à transição.
13. Regulamentação da atribuição efectiva de prémios de desempenho e de produtividade, nomeadamente através de um fundo criado especificamente para esse fim, e condicionado à receita arrecadada no universo dos serviços de Registo, como sucede na Administração Fiscal.
14. Os Conservadores de Registos e Oficiais de Registos que obtenham provimento em procedimento concursal interno para lugares em Conservatórias com maior número de actos e/ou receita e que sejam provenientes de serviços com volume de serviço inferior, serão **majorados em 1 nível remuneratório**, garantindo-se assim que estes lugares, ditos “mais trabalhosos” sejam apetecíveis. O mesmo sucederá sempre que a cada serviço



de registo sejam distribuídas novas valências, ou seja aumentada a carga de on-line distribuída, em volume superior a 20% em relação à média do ano anterior.

15. Definição do **subsídio de insularidade** para os Conservadores e Oficiais de Registo em Serviço nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, que não poderá ser inferior aos que recebem, respectivamente os magistrados judiciais e os oficiais de justiça.
16. Criação de um montante pecuniário de apoio aos Conservadores e Oficiais de Registo que se desloquem para Serviços de interior, que distem mais de 60 km da sua área de residência, como forma de colmatar a falta de trabalhadores no interior do país e, assim, combater também a desertificação.
17. Revisão/actualização da tabela de **emolumentos pessoais** e criação específica de um emolumento para **assessoria jurídica** a prestar pelos Conservadores de Registos a outros profissionais da área do Direito, garantindo que se mantém os suplementos remuneratórios até agora auferidos no termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei 12-A/2008.
18. Atribuição do abono para falhas para todos os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos.
19. Manutenção dos requisitos de ingresso nas carreiras especiais de Conservador de Registos e Oficial de Registos no que respeita à habilitação académica.
20. Valorização das candidaturas dos Oficiais de Registo em procedimentos concursais aberto para Conservadores de Registo, caso cumpram os requisitos de ingresso na carreira, auferindo a 1.ª PR da carreira de Conservador de Registos ou o NR superior mais próximo do detido na carreira de origem, desde que aprovados no respectivo procedimento de ingresso.

Pela ASCR,  
Margarida Martins

(Presidente)

Pelo STRN,  
Arménio Maximino

(Presidente)

Pelo SNR,  
Rui Rodrigues

(Presidente)